



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIREP

1. Registro a celebração de Acordo de Leniência entre a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e a Minerva S/A, CNPJ nº 67.620.377/0001-14, no dia 5 de maio de 2025, contemplando o objeto dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR's, nº 21000.034044/2021-46, nº 21000.034051/2021-48 e nº 21000.034053/2021-37, todos avocados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e juntados ao presente processo nº 00190.109026/2021-65.
2. O instrumento viabilizou compromissos da pessoa jurídica envolvida da ordem de R\$ 22.040.373,16, na forma de dívida apurada, em razão de seu reconhecimento quanto ao envolvimento em atos lesivos contra a Administração entre 2011 e 2017, caracterizados na concessão de contrapartidas indevidas para a consecução de serviço público de vigilância sanitária por agentes públicos, em horários e dias para além da carga horária regular.
3. As negociações foram instruídas por provas obtidas mediante compartilhamento judicial do processo nº 0006748-25.2016.4.01.4300, que se desenvolve na 4ª Vara Federal Criminal do Estado de Tocantins. Além disso, tudo encontra amparo nos respectivos Relatório Final de Negociação (SEI 3624667), Termo de Acordo de Leniência (SEI 3624729) e Histórico de Atos Lesivos e Condutas Ilícitas (SEI 3624733).
4. Por via do Acordo de Leniência a colaboradora assumiu o compromisso de aperfeiçoamento de seu Programa de Integridade, de maneira a adaptá-lo aos seus riscos e características, destinando a isso os recursos financeiros, operacionais e humanos necessários ao seu devido e pleno funcionamento, inclusive para o seu monitoramento, que será desenvolvido tanto pela própria colaboradora quanto pela CGU.
5. Por fim, vale anotar o compromisso assumido pela CGU, inscrito na Cláusula Décima Segunda do referido Acordo de Leniência (SEI 3624729), à vista do seu regular cumprimento pela colaboradora, de não instaurar novos PAR's, bem assim de arquivar os PAR's já existentes, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do Anexo I (SEI 3624733), para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, inclusive o Decreto nº 2.745/1998 e Lei nº 8.429/1992, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, §3º, da Lei nº 12.846/2013. Nesse ponto, importa dizer ainda que toda a matéria apurada nos PAR's avocados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nº 21000.034044/2021-46, nº 21000.034051/2021-48 e nº 21000.034053/2021-37, todos juntados ao presente processo nº 00190.109026/2021-65, está abrangida no objeto do referido Acordo de Leniência, conforme estabelece o item 1.3.1, do Relatório Final da Comissão de Negociação do Acordo de Leniência (SEI 3624667).
6. Diante disso, proponho ao titular da Secretaria de Integridade Privada o arquivamento dos PAR's nº 21000.034044/2021-46, nº 21000.034051/2021-48 e nº 21000.034053/2021-37, todos avocados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e juntados ao presente processo nº 00190.109026/2021-65.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT**, Diretor de Responsabilização de Entes Privados, em 28/05/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3643187 e o código CRC 4CB2921A

Referência: Processo nº 00190.109026/2021-65

SEI nº 3643187